

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 46/2025

Unaí, 13 de novembro de 2025.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2944/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 127369352

PA SLA Nº: 2944/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG	CNPJ:	19.791.581/0001-55
EMPREENDIMENTO:	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG	CNPJ:	19.791.581/0001-55
MUNICÍPIO(S):	João Pinheiro	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Pietro Della Croce Vieira Cota / Engenheiro Ambiental - CREA MG – 135.617/D Giovanna Maria Gardini Linhares / Geóloga - CREA MG – 103.415/D Alessandro Cazeli Pereira / Geógrafo - CREA MG – 182.050/D		ART MG20220986268 ART MG20220986502 ART MG20220987226	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental		1368459-2	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	
De acordo: De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	
		Assinado eletronicamente	
		Assinado eletronicamente	
		Assinado eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Ivo dos Reis Quintal de Brito**, **Servidor(a) P**úblico(a), em 13/11/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, **Servidor(a) P**úblico(a), em 13/11/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva**, **Servidor(a) P**úblico(a), em 13/11/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127368180** e o código CRC **7451446E**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO SLA Nº: 2944/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG	CNPJ:	19.791.581/0001-55
EMPREENDIMENTO:	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG	CNPJ:	19.791.581/0001-55
MUNICÍPIO:	João Pinheiro/ MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Pietro Della Croce Vieira Cota / Engenheiro Ambiental - CREA MG – 135.617/D	ART MG20220986268		
Giovanna Maria Gardini Linhares / Geóloga - CREA MG – 103.415/D	ART MG20220986502		
Alessandro Cazeli Pereira / Geógrafo - CREA MG – 182.050/D	ART MG20220987226		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental	1368459-2	Assinado eletronicamente	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2944 / 2025

O empreendimento Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG / Fazenda Barra e Manga atuará no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 10/03/2025 foi formalizado na URA Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2944/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento está em fase de projeto, e classifica-se como “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, sendo para extração de argila refratária.

A produção bruta da argila refratária é de 21.600 t/ano, justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não possui incidência de critério locacional. Possui registro na Agência Nacional de Mineração – ANM, sob o nº 831.447/1988.

A lavra será desenvolvida a céu aberto, por meio de desmonte mecânico, com o auxílio de retroescavadeira e caminhões básulas, em tiras/faixas retas e paralelas. A retroescavadeira retirará o material e carregará o caminhão, que será destinado a clientes produtores de materiais refratários da região.

De acordo com o RAS, o material lavrado será carregado para caminhão que seguirá para os clientes próximos, sem que haja a formação de pilhas para disposição de estéril ou rejeitos, barragens ou de estruturas de contenção de sedimentos.

O material resultante do decapeamento será depositado em área próxima ao local de extração e, após a retirada do minério, será retornado à sua área de origem, caracterizando um processo de recomposição concomitante à atividade de exploração.

O sistema de drenagem das áreas de apoio e sistema de drenagem da área de lavra será por meio de canaletas em solo.

O empreendimento não fará uso de recurso hídrico. A água utilizada para o consumo humano será mineral, adquirida do comércio local.

Conforme o RAS o projeto para desenvolvimento do empreendimento prevê que será instalada infraestrutura apenas no período de lavra, que ocupará somente a área destinada a extração da argila. Essa estrutura de apoio será móvel para a realização das refeições e descanso, bem como atividades de escritório, almoxarifado e banheiro químico.

O empreendimento será instalado numa Área Diretamente Afetada (ADA) de 5,13 hectares. Estando essa área localizada na Fazenda Barra e Manga matrícula:



37.803 de propriedade de Igor Valinhas de castro e Souza, localizada nas coordenadas geográficas de latitude 17°24'10.15"S e longitude 46°28'15.16"O, na zona rural do município de João Pinheiro/MG.

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG possui termo de autorização do Sr. Igor Valinhas de Castro e Souza para desenvolvimento da atividade em sua propriedade, Fazenda Barra e Manga, registrado sob a matrícula nº 37.803.

A Figura 1 abaixo apresenta a localização do empreendimento.

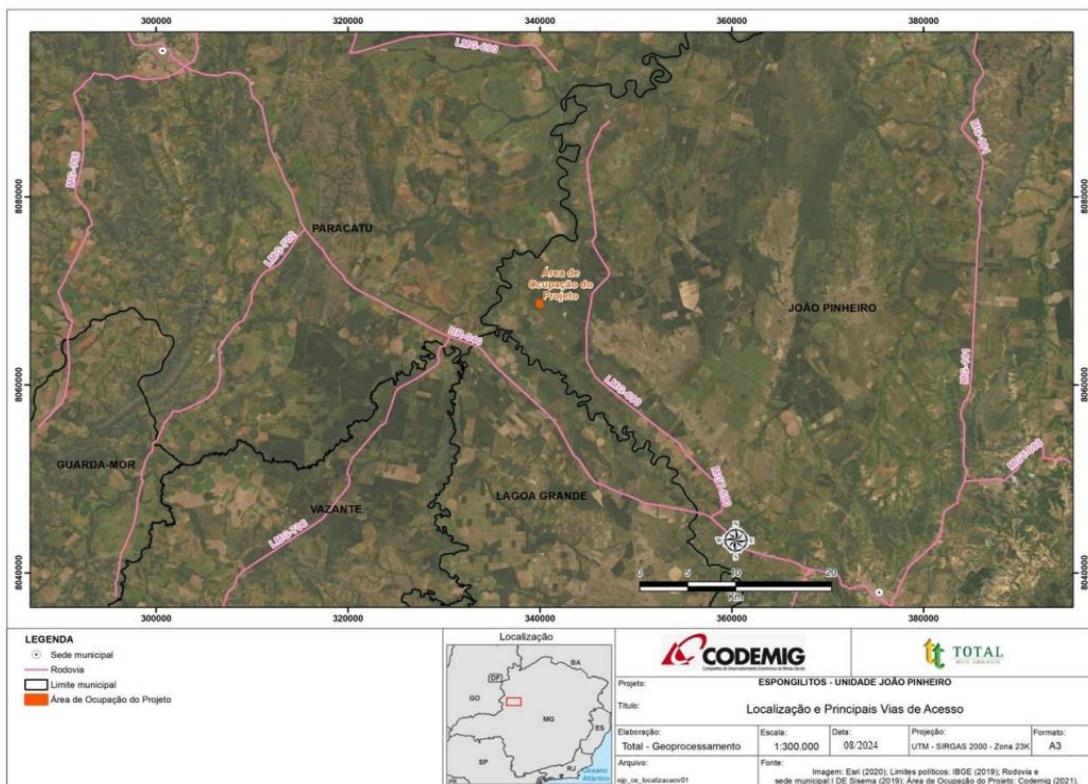


Figura 1 – Localização do empreendimento. **Fonte:** RAS 2944/2025.

Segundo informações apresentadas no processo, a área de extração está inserida em área comum antropizada, utilizada pela atividade de pastagem, não havendo qualquer intervenção em vegetação nativa a ser realizada.

A área onde será implantada a atividade é conhecida como Lagoa da Bordoada, na qual, conforme informações apresentadas sob responsabilidade técnica dos profissionais do empreendimento, não foram identificadas nem nascentes difusas nem olhos d'água, nem mesmo intermitentes. Desta forma, considerando o informado, não houve a exigência de enquadramento e definição de curso d'água, nem de nenhuma Área de Preservação Permanente (APP).

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza qualquer forma de intervenção ou supressão de vegetação nativa, ou de intervenção em recursos hídricos,



considerando as informações apresentadas pelos responsáveis técnicos do empreendimento.

Foi informado no Anexo II – Relatório Fotográfico apresentado, que a exploração da lavra ocorrerá entre os meses de maio a setembro (período seco), e que a recomposição da área será concomitante com a exploração, sendo realizada logo após a execução da lavra em tiras, retornando o material do decapamento para o local de origem e procedendo com a revegetação.

O imóvel Fazenda Barra e Manga, de propriedade do Sr. Igor Valinhos de Castro e Souza, registrado sob a matrícula nº 37.803, com área total de 2.295,3179 hectares, encontra-se inscrito no SICAR/MG sob o nº MG-3136306-5EFF.A32B.3FDB.4D19.8579.2706.0159.4BA5. Foi apresentado que a Reserva Legal da matrícula 37.803, compõe área não inferior aos 20% exigidos em lei, está inserida na matrícula 37.804, área inscrita no SICAR/MG, sob o nº MG-3136306-3B8E.471F.51E7.4547.9E34.26BC.F546.00D5.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrita, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. § 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada: (...) IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, geração de resíduos sólidos e ruídos. Para mitigar os principais impactos mapeados para a operação do empreendimento, estão sendo propostas as seguintes medidas:

Geração de efluentes líquidos: Os efluentes provenientes dos banheiros químicos deverão ter tratamento adequado, quando houve terceirização de serviços, o empreendedor deverá realizar com empresa devidamente licenciada para tal.

Geração de emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas decorrem, principalmente, da liberação de material particulado e dióxido de carbono (CO₂). As medidas de mitigação incluem a aspersão de vias com caminhão-pipa, de acordo com a necessidade operacional, utilizando água fornecida pela concessionária local, bem como a execução de inspeções e manutenções periódicas em veículos e equipamentos. Em caso de indisponibilidade de água por concessionária local,



deverá ser apresentada a devida regularização do uso do recurso hídrico. Foi proposto no processo o monitoramento atmosférico de fumaça preta emitida pelo escapamento dos caminhões e/ou máquinas movidos à diesel, a ser realizado uma vez por ano, conforme Escala de Ringelmann.

Geração de resíduos sólidos: Os resíduos recicláveis gerados serão segregados e encaminhados para a associação de reciclagem do município. Os resíduos orgânicos e demais resíduos que possam ser gerados no empreendimento, deverão ser encaminhados para empresa devidamente licenciada para sua destinação final.

Geração de ruídos: A geração de ruídos apresenta baixa relevância, uma vez que o empreendimento está localizado em zona rural e a atividade de extração mineral ocorre apenas em período diurno. Os trabalhadores deverão ser orientados quanto ao uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.

De acordo com o RAS o abastecimento dos equipamentos e a manutenção preventiva serão realizadas fora da área de lavra, em João Pinheiro, e, portanto, não haverá postos de abastecimento ou oficina mecânica no âmbito da área de lavra.

Foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, contemplando as ações necessárias à recuperação ambiental das áreas impactadas pelas atividades de lavra, sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo e de segurança do trabalho, Carlos Eduardo Rodrigues de Souza, CREA MG 407182, ART nº MG20253734325. O qual tem sua execução condicionada no presente parecer técnico.

Conclui-se, portanto, que com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG” para a atividade de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, para produção bruta de argila refratária de 21.600 t/ano, no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Executar aspersão de água em todos os pátios e vias de acesso com movimentação de máquinas e caminhões para controlar e reduzir o nível de poeira no empreendimento, nos períodos de estiagem.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar, anualmente, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (TONELADA/SEMESTRE)		OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Classe NBR 10.004 ¹	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Armazenada		
					Razão social				

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial

- 5 – Incineração
- 6 – Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.